



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
CÂMPUS VIDEIRA**

EDITAL Nº 024/2014/GAB/DG/IFCVDA, de 24 de setembro de 2014.

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL DO
EXERCÍCIO DO CARGO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOCTORADO EM INSTITUIÇÃO
DE ENSINO SUPERIOR NO PAÍS E NO EXTERIOR**

A Diretora-Geral *pro tempore* do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Videira, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Resoluções Nº 009 – CONSUPER/2013, Nº 65 – CONSUPER/2013 e Nº 003 – CONSUPER/2014, em conjunto com a Comissão Interna de Supervisão – Câmpus Videira, torna pública a abertura de inscrições com vista à participação dos servidores técnico-administrativos, lotados no Câmpus Videira, no Processo Seletivo Interno para Afastamento Integral do Exercício do Cargo para participação em Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-doutorado em Instituição de Ensino Superior no País e no Exterior, para afastamentos a partir do início do 1º semestre de 2015.*

Art. 1º Do Cronograma

- I. Período de inscrição: 01/10/2014 a 16/10/2014.
- II. Divulgação do resultado preliminar: 24/10/2014.
- III. Período para recursos: 28 e 29/04/2014. O mesmo deve ser protocolado junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.
- IV. Análise dos recursos: 04 a 07/11/2014.
- V. Divulgação do resultado final após recursos: 10/11/2014.

Parágrafo Único – A publicidade dos atos dar-se-á através do site <http://videira.ifc.edu.br/> no Campo Administração – Gestão de Pessoas – Editais – Afastamento Integral para pós-graduação - Técnicos.

[Assinatura] *RAA*

Art. 2º Das Vagas

I. O presente Edital, conforme disposto no Art. 37 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, alterado pela Resolução Nº 65 – CONSUPER/2013, que determina o limite preferencial de 12% (doze por cento) do quadro de servidores técnico-administrativos lotados no Câmpus, contemplará **06 (seis) servidores**, desde que o pessoal existente em sua área de atuação seja suficiente para assumir suas funções durante o afastamento ou que haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos.

Parágrafo Único – Para o cálculo do número de vagas deste edital, utilizou-se a informação do número total de servidores técnico-administrativos lotados no Câmpus Videira, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas, em 12 de setembro de 2014, quando correspondia a 52 (cinquenta e dois) servidores técnico-administrativos efetivos, lotados no Câmpus Videira.

Número de técnico-administrativos lotados no Câmpus na data da publicação do Edital	Número de vagas disponíveis neste Edital
52	06

II. Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

III. Conforme o Art. 36 da Resolução Nº 09 – CONSUPER/2013, alterada pela resolução Nº 65 – CONSUPER/2013, as vagas não preenchidas no presente edital serão incluídas no edital subsequente.

Art. 3º Dos Preceitos Legais

I. O presente edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112/90, Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013 e suas alterações.

Art. 4º Das Condições e Requisitos

I. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo



de licença capacitação ou com fundamento neste parágrafo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

II. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste parágrafo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 1º O afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* no país só poderá ser concedido para realização de cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Não farão jus ao afastamento integral, os servidores participantes de Programas MINTER e DINTER e Programas custeados pela Instituição.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada não é considerada curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, o disposto nos artigos 16 a 18 e 20 a 31 da Resolução 009 – CONSUPER/2013, alterados pela Resolução Nº 65 – CONSUPER/2013 e pela Resolução Nº 003 – CONSUPER/2014.

§ 1º Os servidores beneficiados com o afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* no exterior, deverão apresentar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do fim do afastamento, comprovação de reconhecimento do curso por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela CAPES, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da Universidade reconhecedora. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

§ 2º Caso o servidor não obtenha o reconhecimento do curso no prazo previsto no § 1º, deverá ressarcir o IFC, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 6º O servidor beneficiado pelos afastamentos previstos neste edital, deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, ou licença para tratar de interesses particulares, licença



incentivada sem remuneração, aposentadoria, ou redistribuição, antes de decorrido período igual ao do afastamento.

I. Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade na forma do artigo 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

II. Caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição, restituindo-a pelas despesas que teve com o afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, apurada pela Comissão instituída para esse fim.

Parágrafo Único – A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada até 30 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma ou Declaração emitida pela Universidade, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma.

Art. 7º A cada início de semestre o servidor deverá encaminhar a Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Videira, comprovante de renovação matrícula e histórico atualizado.

Locais, horários e procedimentos da Inscrição

Art. 8º O formulário de inscrição deve ser encaminhado, via protocolo, a Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus, no período de 01/10/2014 a 16/10/2014, no horário das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, juntamente com a documentação listada no Art. 9º.

Da Documentação a ser apresentada no ato da Inscrição

Art. 9º No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração da CGP contendo a data de entrada em efetivo exercício no Câmpus;
- II. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);
- III. Documento que comprove que o programa ao qual o candidato pretende afastamento é reconhecimento pela CAPES;
- IV. Atestado de matrícula (opcional).



§1º Caso o atestado de matrícula não seja apresentado na inscrição, o candidato será considerado como não matriculado em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* para fins de critérios de desempate na classificação conforme previsto no Art. 11 (este documento é necessário para fazer o ranqueamento caso aconteça empate. Um dos critérios de desempate é a matrícula mais antiga).

Da Análise e dos Critérios de Classificação

Art. 10 Cabe à Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Câmpus Videira, no período de 17 a 23 de outubro de 2014, verificar a documentação apresentada e efetuar a devida classificação dos candidatos.

Art. 11 O Câmpus, segundo art. 39 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, na seleção dos candidatos, deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Câmpus, conforme data de lotação no respectivo Câmpus;
- b) Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- c) O mais idoso.

Art. 12 Quando o número de candidatos não preencher o número de vagas oferecidas, não haverá processo de classificação.

Do Afastamento

Art. 13 Os servidores contemplados com as vagas previstas neste edital, para fazer jus ao afastamento, deverão protocolar junto à CGP do Câmpus, **no prazo máximo de 15/03/2015**, conforme § 5º do Art. 36 da Resolução nº 65 – CONSUPER/2013, os documentos descritos abaixo. Caso o servidor não encaminhe a comprovação até a data proposta, perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada no edital seguinte.

I. Formulário de requerimento de afastamento integral para pós-graduação (disponível no site do IFC <http://ifc.edu.br/#> em Servidor – Manual do Servidor – Afastamentos – Afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu*) devidamente preenchido e assinado;

II. Termo de compromisso (disponível no site do IFC <http://ifc.edu.br/#> em Servidor – Manual do Servidor – Afastamentos – Afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu*) assinado pelo servidor, chefia imediata e Direção-Geral;



III. Declaração de que o servidor não responde a inquérito administrativo (fornecida pela CGP do Câmpus);

IV. Atestado/comprovante de matrícula do curso de pós-graduação e/ou documento comprobatório de aprovação no processo seletivo do programa do curso de pós-graduação.

§1º Declaração de aceite do orientador não será considerada como documento de aprovação.

Do Prazo de validade do afastamento

Art. 14 Este processo terá validade para início do afastamento no primeiro semestre de 2015: **a partir de 01/02/2015.**

* I. No interesse da administração, desde que respeitadas as disposições legais, os servidores que já estiverem com curso de pós-graduação *Stricto Sensu* em andamento, poderão ter o início do afastamento antecipado.

Dos Recursos após Resultado Final

Art. 15 Por força do art. 76 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, as situações não previstas na presente normatização serão discutidas e definidas, no âmbito do Câmpus, pela Comissão Interna de Supervisão e Direção-Geral, para posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Da Vigência deste Edital

Art. 16 Este Edital entra em vigor, a partir da data da sua divulgação na página eletrônica do IFC Câmpus Videira (<http://videira.ifc.edu.br/> no Campo Administração – Gestão de Pessoas – Editais – Afastamento Integral para pós-graduação - Técnicos), devendo ser publicado no Boletim de Serviços do Câmpus Videira, sendo válido apenas para este processo de classificação.

Das Disposições Finais

Art. 17 Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Câmpus Videira e CGP do Câmpus.

Art. 18 A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 19 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas deste processo seletivo.



Art. 20 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo de classificação, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 21 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo Câmpus Videira com vistas a este processo de classificação objeto deste Edital.

Art. 22 As datas informadas neste Edital poderão ser alteradas previamente às atividades previstas por meio de novo(s) Edital(is) a ser(em) publicado(s) no endereço eletrônico <http://videira.ifc.edu.br/>, cabendo a cada candidato acompanhar as publicações dos atos inerentes a este processo e classificação.

Art. 23 Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília.

Art. 24 A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da emissão da portaria emitida pela Reitoria do IFC. Este prazo é determinado de, no máximo, 90 dias depois de ser enviada toda a documentação para a DGP.

Art. 25 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Interna de Supervisão do Câmpus Videira e, se necessário, encaminhados a Direção-Geral.

Art. 26 Este processo seletivo visa unicamente reservar o direito à vaga para afastamento integral, ficando o efetivo afastamento condicionado a processo diverso e individual, conforme orientações e exigências da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Videira (SC), 24 de setembro de 2014.



Rosângela Aguiar Adam
Diretora-Geral *pro tempore*
IFC Câmpus Videira
Portaria nº 2.315 - DOU de 16/07/2013



Georgete Ferronato
Coordenadora CIS local
IFC Câmpus Videira
Portaria nº 0147 de 21/01/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CÂMPUS VIDEIRA

ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Gestão de Pessoas:

I – Informações Pessoais

Nome:	
Matrícula SIAPE:	Data de exercício no cargo:
Cargo:	
Campus/Lotação:	Carga horária:
E-mail:	Fone:

II – Informações sobre o curso

()Mestrado ()Doutorado ()Pós-Doutorado
Área de conhecimento:
Nome do programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> :
Instituição:
Cidade/Estado:
Data prevista de início:
Data prevista de término:

Declaro pelo presente, que tenho conhecimento e aceito as normas do Processo Seletivo Interno do IFC Câmpus Videira para Afastamento Integral do exercício do cargo para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu em Instituição de Ensino Superior no País e no exterior, constantes no Edital nº 024/2014, de 24/09/2014.

Nestes Termos, pede deferimento.

Videira, ____ de outubro de 2014.

Assinatura Servidor